PROJETO DE LEI Nº 43 /2020
De 16 de março de 2020

Câmara Municipal de Pilar do Sul
http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/
Protocolo N.º 0161-2020
Projeto de Lei 0043-2020
16/03/2020 15:03:18
PROTOCOLO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS FUNCIONÁRIOS COM AS FUNÇÕES E/OU CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES OS INCENTIVOS FINANCEIROS ADICIONAIS ORIUNDOS DE REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores com os cargos ou funções de Agente Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Agente de Controle de Vetores e Zoonoses, os recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual.

§1º - Incluem-se na autorização os recursos citados nas portarias 1.350/GM/MS/2002 e 260/GSM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Decreto 8474 de 22/06/2015 e na Lei Federal 12994/14.

§2º - Os repasses de incentivos financeiros adicionais serão efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única individualizada através de rateio entre os servidores citados no "caput".

§3º - Farão jus aos incentivos tratados nesta lei os servidores que exerçam as funções citadas no "caput", de modo efetivo, excluindo-se os que estiverem em outras funções, afastados e/ou licenciados.

Art. 3º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e do Agente de Controle de Vetores e Zoonoses, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de março de 2020.

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora - PTB

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador – MDB

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 43/2020
De 16 de março de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS FUNCIONÁRIOS COM AS FUNÇÕES E/OU CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES OS INCENTIVOS FINANCEIROS ADICIONAIS ORIUNDOS DE REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende dar ao Poder Executivo melhores ferramentas legais para a correta remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Controle de Vetores e Zoonoses.

Ainda, a transferência dos recursos federais para os cofres municipais deverão, com este projeto de lei, ter seu destino imediato aos agentes públicos responsáveis pelas funções definidas como prioritárias pelo Governo Federal.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Pilar do Sul, 16 de março de 2020

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora – PTB

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador – MDB

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Vereador - PDT